



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 79/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°
2.021/1994, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emendas, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 125 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 125.

§ 1º Não se concedera diária:

I - quando localizado em nova sede, durante o periodo de trânsito;

II - quando o deslocamento decorrer de atribuição permanente do cargo, ressalvadas as situações excepcionais em que o afastamento imponha despesas adicionais de alimentação e pernoite, conforme disciplinado em norma específica.

§ 3º Os valores correspondentes e as formas de concessões de diárias serão fixados ou estabelecidos por meio de lei específica. (NR)

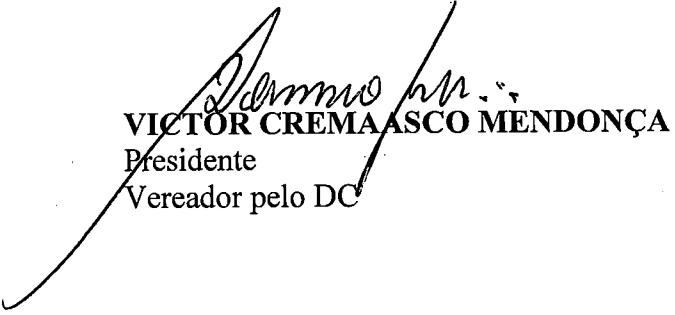
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VÍTOR CREMAASCO MENDONÇA

Presidente

Vereador pelo DC

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 24/11/2025

